

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA**

SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 4, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVESIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, e pela Portaria da Reitoria nº 1.126, de 11/10/2018, publicada no DOU nº 199 de 16/10/2018, os Artigos 15, §4º;19,§1º e 62 da Lei nº 8.112/1990; Art. 37, da Constituição da República de 1998; Art. 20, § 3º, inciso I, da Lei nº 12.772/2012; Art. 1º, 6º e 7º do Decreto nº 1.916/1996; da Nota Informativa nº 11040/2018-MP; Instrução Normativa nº 67/2011 – TCU, de 6 de julho de 2011; Art. 30, XV; 51; 52; 54 e 57, do Estatuto da Unilab e Resolução Nº19/2018/CONSUNI, de 19 de junho de 2018, Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, Portaria nº 121, de 27 de março de 2019, no uso das atribuições a ele conferidas, Portaria GR nº 341, de 20 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Unilab nº 55, de 23 de agosto de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução de Serviço tem o objetivo de orientar as unidades administrativas e acadêmicas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, quanto aos procedimentos relativos à investidura do servidor no exercício de Função Gratificada, Cargo de Direção e Função de Coordenador de Curso integrante do quadro da Instituição, bem como estabelece outras orientações, com remuneração prevista em Lei.

Art. 2º. Aplica-se o disposto nesta Instrução de Serviço aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Professor Magistério Superior e Técnico-Administrativos em Educação, investidos em Função Gratificada (FG), Função de Coordenador de Curso (FCC) e Cargo de Direção (CD).

Parágrafo único. Também aplicam-se as regras desta Instrução de Serviço aos servidores de carreira de outras instituições requisitados para Unilab e a aposentados.

Art. 3º As designações de servidores para Função Gratificada – FG e nomeações para Cargo de Direção – CD, ficam a cargo da Reitoria.

Art. 4º As designações para Função de Coordenador de Curso – FCC, ficam a cargo da Superintendência de Gestão de Pessoas, conforme Portaria GR nº 1.126, de 11/10/2018, DOU de 16/10/2018.

Art. 5º Os Cargos de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Acadêmica e a funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso estão condicionados a processo eleitoral nos termos da RESOLUÇÃO Nº19/2018/CONSUNI, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO

Art. 6º Nas indicações para nomeação de Cargo de Direção – CD de níveis 2, 3 e 4 deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

(a) **CD-02** – servidores com no mínimo dois anos de cargo efetivo na Unilab, possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata ao cargo ou função para o qual tenha sido indicado, e ter exercido cargo de direção, função gratificada ou função de coordenador de curso por, no mínimo, um ano.

(b) **CD-03** – servidores com no mínimo um ano e seis meses de cargo efetivo na Unilab, possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata ao cargo ou função para o qual tenha sido indicado, e ter exercido cargo de direção, função gratificada ou função de coordenador de curso por, no mínimo, um ano.

(c) **CD-04** – servidores com no mínimo um ano de cargo efetivo na Unilab, possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata ao cargo ou função para o qual tenha sido indicado, e ter exercido cargo de direção, função gratificada ou função de coordenador de curso por, no mínimo, seis meses.

Art. 7º Nas indicações para designação de Função Gratificada – FG de níveis 1, 2, 3 e 4 deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

(a) **FG-01** – servidores com no mínimo seis meses de cargo efetivo na Unilab, possuir nível superior e, pelo menos, ter concluído dois cursos de capacitação em área correlata à função para o qual tenha sido indicado.

(b) **FG-02** – servidores com no mínimo quatro meses de cargo efetivo na Unilab, possuir, preferencialmente, nível superior e, pelo menos, ter concluído dois cursos de capacitação em área correlata à função para o qual tenha sido indicado.

(c) **FG-03** – servidores com no mínimo três meses de cargo efetivo na Unilab, possuir, preferencialmente, nível superior e, pelo menos, ter concluído um curso de capacitação em área correlata à função para o qual tenha sido indicado.

(d) **FG-04** – servidores de cargo efetivo na Unilab, possuir, no mínimo, nível médio.

Art. 8º Os servidores postulantes aos cargos de direção, funções gratificadas e funções de coordenador de curso, deverão preencher seus perfis profissionais na ferramenta “Banco de Talentos” no SigRH, conforme manual de instrução disponível aba “normas e procedimentos” da SGP no sítio eletrônico da Unilab, através do link: <http://www.unilab.edu.br/textos-informativos-sgp/>.

Art. 9º Os servidores indicados para ocupação de CD, FG e FCC, não poderão estar enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Vide ANEXO I).

Art. 10 Os servidores que percebam estar em condição de risco de Conflito de Interesses, nas situações previstas no Art. 5º, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, durante o exercício do Cargo de Direção, Função Gratificada ou Função de Coordenador de Curso, poderão consultar o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI para verificação da situação de risco (Vide ANEXO II).

Parágrafo único. Os servidores em situação de nepotismo, conforme descrito no ANEXO III, deverão comunicar imediatamente à Superintendência de Gestão de Pessoas para providências.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DO CARGO E DA FUNÇÃO

Art. 11 O servidor designado para ocupar chefia submete-se ao regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 1º Aos servidores submetidos a horário especial de que trata o artigo 98, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, deverá ser oportunizada a compatibilidade entre a jornada especial do servidor com deficiência e a respectiva função, nos termos da Nota Técnica nº 6.218/2017 – MP.

§ 2º A retribuição pelo exercício de funções gratificadas (FG) e funções de coordenador de curso (FCC) é devida, exclusivamente, aos servidores ocupantes de cargo efetivo da Unilab, não sendo possível, dessa forma, a designação de aposentados, servidores temporários e servidores de outras instituições.

§ 3º Os servidores aposentados poderão assumir cargos de direção (CD).

Art. 12 Os servidores que assumirem as funções e os cargos de direção de que tratam esta Instrução de Serviço e estejam percebendo adicionais ocupacionais (insalubridade ou periculosidade) deverão imediatamente abrir processo de revisão desses adicionais na Divisão de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho (DSSQV), vinculada a Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), nos termos da ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Art. 13 Os Institutos Acadêmicos controlarão o período de mandato dos diretores de instituto e coordenadores de cursos por meio de ferramentas próprias a critério da direção da unidade acadêmica.

Art. 14 O docente em regime de 20 (vinte) horas semanais poderá ser, temporariamente, vinculado ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, sem dedicação exclusiva, na hipótese de ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos, desde que verificada a acumulação de cargos e a existência de banco de professor-equivalente, ouvido a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

Art. 15 A Portaria relativa ao provimento de CD/FG/FCC não retroage quanto aos efeitos financeiros, ou seja, o pagamento pelo exercício de chefia será efetuado a partir da publicação do ato no Diário Oficial da União (DOU). Assim, atos praticados pelo servidor antes da publicação da designação/nomeação no DOU, poderão ser convalidados, sem, entretanto, gerar efeitos financeiros.

Art. 16 A retribuição pecuniária dos cargos e funções que tenham previsão de mandato, nos termos dos artigos 52 e 57, do Estatuto da Unilab, será encerrada automaticamente na data do término do mandato. Dessa forma, para manutenção da representatividade, recomenda-se a observância da RESOLUÇÃO Nº19/2018/CONSUNI, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

§ 1º O mandato de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Acadêmica será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, desde que previamente manifestado.

§ 2º O mandato de Coordenador e Vice- Coordenador de Coordenação de Curso será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução, desde que previamente manifestado.

CAPÍTULO IV

DAS POSSIBILIDADES DE ACUMULAÇÃO

Art. 17 Os servidores ocupantes de cargos de direção, funções gratificadas e funções de coordenador de curso poderão assumir interinamente outro cargo de direção ou funções gratificadas decorrentes de vacância, sem prejuízo das atribuições do que atualmente

ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade, fulcro artigo 9º, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º A somatória do jornada de trabalho do cargo de direção ou função gratificada em que o servidor seja titular acumulada com o cargo de direção ou função gratificada assumida interinamente não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas semanais consoante ao Parecer nº GQ – 145 da AGU, de 16 de março de 1998 e Parecer nº AC – 054, de 27 de setembro de 2006.

§ 2º O servidor deverá comprovar a compatibilidade de horários entre os cargos de direção e/ou funções gratificadas - nos termos do artigo 118, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 - mediante declaração expressa.

§ 3º A interinidade não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, ultrapassando este período o servidor assumirá automaticamente a função ou cargo de direção interina, não podendo, portanto, exercer a função ou cargo de direção em que seja titular (a de origem), nos termos da Nota Informativa nº 11040/2018-MP.

§ 4º Na hipótese de o servidor titular da função ou cargo de direção assumir outra função ou cargo de direção por mais de 30 (trinta) dias, após o 31º (trigésimo primeiro) dia seu substituto assumirá as funções do servidor titular até que a interinidade seja encerrada.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior se aplica ao substituto do servidor que passa a assumir integralmente a função ou cargo de direção interina, o chamado “efeito cascata”.

§ 6ª Em nome da eficiência e economicidade, recomenda-se aos titulares de função e cargo de direção a designação de substitutos eventuais, ou seja, em qualquer afastamento ou impedimento legal.

§ 7º As Unidades Acadêmicas deverão manter atualizada a relação de decanos dos seus Colegiados, por meio de controles internos a critério da Direção do Instituto Acadêmico.

Art. 18 A proibição de acumular cargos elencada no artigo 118, da Lei nº 8.112, de 1990, estende-se às funções, impossibilitando que as chefias sejam ocupadas por mais de um servidor e que o interessado a ser designado exerça mais de um (a) CD/FG/FCC, observando-se do artigo art. 17 desta Instrução de Serviço.

§ 1ª Caso o servidor designado/nomeado já esteja investido em outro cargo de direção ou função, esse será automaticamente dispensado/exonerado da função ou cargo de direção, respectivamente, as quais ocorrerão a partir da publicação no DOU, ressalvada a designação ou nomeação interina, onde deverá ser observado o art. 17 desta Instrução de Serviço.

§ 2º A unidade solicitante que considerar que a dispensa/exoneração precisa ocorrer em data diversa ao da publicação no D.O.U., deverá informá-la.

CAPÍTULO V

DESENVOLVIMENTO DE GESTORES

Art. 19 Durante o exercício do cargo de direção ou função gratificada os servidores que já estiverem ocupando CD, FG ou FCC deverão participar de cursos de formação em escolas de governo ou nos cursos ofertados pela Unilab, para aperfeiçoamento das competências individuais nas suas áreas de atuação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deverá ser atendido, no mínimo com um curso de capacitação, até 22 de agosto de 2020.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA FG E CD (não eletivo)

Art. 20 As indicações para cargos de direção (CD) que não sejam eletivas (sem mandato) e as designações para funções gratificadas (FG) deverão ser encaminhadas para Reitoria, via *Processo Eletrônico de Informação - SEI*, seguindo conforme a seguir:

- (a) Abrir processo ***Pessoal: Nomeação para Cargo em Comissão***;
- (b) Incluir documento ***Cargo Comissionado ou Função de Confiança***, devidamente preenchido;
- (c) Incluir documento ***Termo de Opção de Remuneração***;
- (d) Incluir documento comprobatório (***certificado ou diploma***) da titulação exigida no artigo 6º (somente para Cargos de Direção);
- (e) Incluir documento comprobatório (***certificado ou diploma***) da titulação exigida no artigo 7º, sendo no caso de FG-1, obrigatoriamente (para Funções Gratificadas);
- (f) Incluir documento comprobatório (***certificado ou diploma***) do (s) curso (s) de formação exigido (s) no artigo 7º;
- (g) Proceder com o preenchimento do documento ***Declarações Legais no SIGEPE***, conforme ***TUTORIAL - PREENCHIMENTO DE DECLARAÇÕES LEGAIS PARA INVESTIDURA DE CD, FG E FCC***, disponível em “*normas e procedimentos*” da Superintendência de Gestão de Pessoas, no Portal da Unilab.

§ 1º A Divisão de Administração de Pessoal/SGP verificará se o servidor indicado cumpre os critérios exigidos nos artigos 6º e 7º, desta Instrução de Serviço, podendo haver solicitação de novas informações pela, caso necessário.

§ 2º Constatada qualquer inconformidade nas informações prestadas pelo servidor indicado no item “a” deste artigo, a SGP poderá abrir processo administrativo específico para apuração das inconsistências.

Art. 21 Após manifestação expressa da Reitoria sobre a solicitação de nomeação/designação do servidor, o processo SEI será encaminhado à Divisão de Administração de Pessoal para análise documental e situação funcional do servidor indicado, que, posteriormente, será exarada portaria de nomeação e será encaminhado o processo SEI à Reitoria para assinatura, onde, em seguida, este será remetido à SGP para publicação no D.O.U.

§ 1º A Seção de Admissão de Cadastro, da Divisão de Administração de Pessoal, providenciará duas vias do Termo de Posse do candidato escolhido, nas quais ficarão uma com o servidor e outra na SGP (somente para CD).

§ 2ª Verificada qualquer inconsistência ou necessidade de outras informações, a qualquer tempo, a unidade solicitante será notificada por e-mail ou por processo eletrônico.

§ 3ª Verificada as situações de vedação do nepotismo de que tratam o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, a Portaria CGU nº 1.089, de 2018 e a Súmula STF nº 13, o servidor será notificado para manifestação.

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA CARGO DE DIREÇÃO ELETIVO

Art. 22 As nomeações para cargo de Diretor de Unidade Acadêmica deverão ser precedidas de *Processo Eletrônico de Informação - SEI* que componha **indispensavelmente** os documentos listados abaixo a serem analisados e juntados pela Secretaria dos Institutos Acadêmicos e que serão encaminhados à Reitoria pelo Conselho da Unidade Acadêmica:

- a. abrir processo ***Pessoal: Nomeação para Cargo em Comissão;***
- b. abrir documento **ofício** de solicitação de escolha dos candidatos eleitos na lista tríplice;
- c. incluir **edital de eleição** (Anexo I, da Resolução Nº19/2018/CONSUNI);
- d. incluir **registro de candidatura dos participantes** devidamente preenchido e assinado (Anexo II, da Resolução Nº19/2018/CONSUNI);

- e. incluir **ficha de anulação de candidatura** devidamente preenchida e assinada, se houver (Anexo III, da Resolução N°19/2018/CONSUNI);
- f. incluir **interposição de recurso** devidamente preenchido e assinado, se houver (Anexo V, da Resolução N°19/2018/CONSUNI);
- g. incluir **pedido de impugnação** se houver (Anexo VI, da Resolução N°19/2018/CONSUNI);
- h. incluir **portaria de constituição da comissão receptora**;
- i. incluir **portaria de constituição da comissão escrutinadora**;
- j. incluir **ata ou documento comprobatório** produzido durante o pleito devidamente assinado pelos membros da comissão responsável em que conste o registro do processo de escolha do(s) candidato(s).
- k. Incluir documento comprobatório (*certificado ou diploma*) **da titulação exigida no artigo 6º**.

§1 O processo SEI em que não esteja de acordo com os itens do *caput* será devolvido à secretaria da unidade acadêmica para que haja a devida correção.

Art. 23 Após manifestação expressa da Reitoria sobre a escolha do Diretor de Unidade Acadêmica dentre a lista tríplice de candidatos, o processo administrativo será encaminhado à Divisão de Administração de Pessoal/SGP para solicitação dos documentos abaixo descritos ao candidato escolhido e que deverão ser entregues à essa Divisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis:

- (a) Incluir documento ***Cargo Comissionado ou Função de Confiança***, devidamente preenchido;
- (b) Incluir documento ***Termo de Opção de Remuneração***;
- (c) Incluir documento comprobatório (*certificado ou diploma*) **da titulação exigida no artigo 6º (somente para Cargos de Direção)**;
- (d) Proceder com o preenchimento do documento ***Declarações Legais no SIGEPE***, conforme ***TUTORIAL - PREENCHIMENTO DE DECLARAÇÕES LEGAIS PARA INVESTIDURA DE CD, FG E FCC***, disponível em “*normas e procedimentos*” da Superintendência de Gestão de Pessoas, no Portal da Unilab;

§ 1º A Divisão de Administração de Pessoal/SGP verificará se o servidor indicado cumpre os critérios exigidos nos artigos 6º e 7º, desta Instrução de Serviço, podendo haver solicitação de novas informações pela, caso necessário.

§ 2º Feita a análise dos documentos elencados nos itens do *caput* e não houver qualquer inconsistência às informações funcionais do servidor, a Divisão de Administração de Pessoal exarará minuta de portaria de nomeação para assinatura da Reitoria.

§ 3º Verificada qualquer inconsistência nas informações funcionais do servidor de que trata o parágrafo anterior, a Divisão de Administração de Pessoal emitirá despacho com as ocorrências observadas e encaminhará processo à Reitoria para ciência e manifestação.

§ 4º Verificada as situações de vedação do nepotismo de que tratam o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, a Portaria CGU nº 1.089, de 2018 e a Súmula STF nº 13, o servidor será notificado para manifestação.

§ 5º Constatada qualquer inconformidade nas informações prestadas pelo servidor indicado, a SGP poderá abrir processo administrativo específico para apuração das inconsistências.

Art. 24 Após assinatura da portaria de nomeação, o processo será encaminhado à SGP para publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º A Seção de Admissão de Cadastro, da Divisão de Administração de Pessoal, providenciará duas vias do Termo de Posse do candidato escolhido, nas quais ficarão uma com o servidor e outra na SGP.

Art. 25 Aplicam-se todos os procedimentos elencados nos artigos 22 e 23 desta Instrução de Serviço, sendo ao segundo, dispensados os itens “a” e “b”, aos escolhidos para o cargo de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Verificada qualquer inconsistência ou necessidade de outras informações, a qualquer tempo, a unidade solicitante será notificada por e-mail ou por processos físico ou eletrônico.

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE CURSO

Art. 26 As designações para Função Comissionada de Coordenador de Curso – FCC deverão ser precedidas de processo administrativo que componha **indispensavelmente** os documentos listados abaixo a serem analisados e juntados pela Secretaria dos Institutos Acadêmicos e que serão encaminhados à Divisão de Administração de Pessoal (DAP) da Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) pelo Conselho da Unidade Acadêmica:

- a. Abrir processo ***Pessoal: Nomeação para Cargo em Comissão***;
- b. Incluir documento ***Cargo Comissionado ou Função de Confiança***, devidamente preenchido;
- c. incluir ***edital de eleição*** (Anexo I, da Resolução Nº19/2018/CONSUNI);
- d. incluir ***registro de candidatura dos participantes*** devidamente preenchido e assinado (Anexo II, da Resolução Nº19/2018/CONSUNI);

- e. incluir *ficha de anulação de candidatura* devidamente preenchida e assinada, se houver (Anexo III, da Resolução N°19/2018/CONSUNI);
- f. incluir *interposição de recurso* devidamente preenchido e assinado, se houver (Anexo V, da Resolução N°19/2018/CONSUNI);
- g. incluir *pedido de impugnação* se houver (Anexo VI, da Resolução N°19/2018/CONSUNI);
- h. incluir *portaria de constituição da comissão receptora*;
- i. incluir *portaria de constituição da comissão escrutinadora*;
- j. incluir *ata ou documento comprobatório* produzido durante o pleito devidamente assinado pelos membros da comissão responsável em que conste o registro do processo de escolha do(s) candidato(s).

§ 1º O processo SEI em que não esteja de acordo com os itens do *caput* será devolvido à secretaria da unidade acadêmica para que haja a devida correção.

§ 2º Feita a análise dos documentos elencados nos itens do *caput* e não houver qualquer inconsistência às informações funcionais do servidor, a Divisão de Administração de Pessoal exarará minuta de portaria de nomeação para assinatura da SGP.

§ 3º Constatada qualquer inconformidade nas informações prestadas pelo servidor indicado, a SGP poderá abrir processo administrativo específico para apuração das inconsistências.

Art. 27 A Divisão de Administração de Pessoal/SGP emitirá portaria e enviará à SGP para assinatura, que em seguida será remetida à SGP para publicação.

Art. 28 Aplicam-se todos os procedimentos elencados nos artigos 26 e 27 desta Instrução de Serviço aos eleitos para função de Vice-Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Verificada qualquer inconsistência ou necessidade de outras informações, a qualquer tempo, a unidade solicitante será notificada por e-mail ou por processos físico ou eletrônico.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Os processos administrativos para cargo eletivo de Diretor de Unidade Acadêmica de que trata o artigo 22, deverão ser encaminhados à Reitoria até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do atual Diretor, aplicando-se o mesmo prazo para o cargo de Vice-Diretor.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Diretor de Unidade Acadêmica, aplica-se o mesmo prazo do caput a partir da vigência da vacância no D.O.U.

Art. 30 Os processos administrativos para função de Coordenador de Curso de que trata o Art 26 deverão ser encaminhados à Superintendência de Gestão de Pessoas até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do atual Coordenador, aplicando-se o mesmo prazo para o cargo de Vice-Coordenador de Curso.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Coordenador de Curso, aplica-se o mesmo prazo do caput a partir da vigência da vacância no D.O.U.

Art. 35 Os casos omissos a esta Instrução de Serviço serão esclarecidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas, através do e-mail: sgp@unilab.edu.br ou telefone: (85) 3332 1136.

Art. 36 Fica revogada a Instrução de Serviço nº1, de 26 de novembro de 2018.

Art. 37 Esta Instrução de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

Antonio Adriano Semião Nascimento
Superintendência de Gestão de Pessoas

ANEXO I

HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE

Adaptado do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

- os inalistáveis e os analfabetos;
- os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos [incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal](#), dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura;
- o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;
- os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;
- os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
 3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 8. de redução à condição análoga à de escravo;
 9. contra a vida e a dignidade sexual; e
 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no [inciso II do art. 71 da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;
- os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;
- os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;
- os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição
- o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;
- os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

- os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;
- os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;
- os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores à eleição, nos Estados, no Distrito Federal, Territórios e em qualquer dos poderes da União, cargo ou função, de nomeação pelo Presidente da República, sujeito à aprovação prévia do Senado Federal;
- os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;
- os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação nas empresas de que tratam os [arts. 3º e 5º da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962](#), quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional;
- os que, detendo o controle de empresas ou grupo de empresas que atuem no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do art. 5º da lei citada na alínea anterior, não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, a prova de que fizeram cessar o abuso apurado, do poder econômico, ou de que transferiram, por força regular, o controle de referidas empresas ou grupo de empresas;
- os que tenham, dentro dos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social;
- os que, até 6 (seis) meses depois de afastados das funções, tenham exercido cargo de Presidente, Diretor ou Superintendente de sociedades com objetivos exclusivos de operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas e da empresa ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo poder público, salvo se decorrentes de contratos que obedeçam a cláusulas uniformes;
- os que, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão do Poder Público ou sob seu controle, salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes;
- os que, membros do Ministério Público, não se tenham afastado das suas funções até 6 (seis) meses anteriores ao pleito;
- os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

Art. 5º, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 2º ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

CONSULTA SOBRE RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

É recomendado aos servidores que perceberem estar sob condições de risco de conflito de interesses procederem consulta ao **Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI)**, que possibilita o envio das consultas e pedidos de autorização de forma simples e ágil pelos agentes públicos.

O manual **Conflito de Interesses – Consulta – Autorização** poderá ser encontrado no Portal da Unilab através do link: <http://www.unilab.edu.br/textos-informativos-sgp/>

Mais informações, acessar o Portal da CGU através do link: <https://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/conflito-de-interesses>.

ANEXO III
CONFIGURAÇÃO DE NEPOTISMO NO SERVIÇO PÚBLICO
EXTRAÍDO DO PORTAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

**FAMILIAR EM
LINHA RETA**

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1o	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2o	Avô/avô, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3o	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

**FAMILIAR EM
LINHA
COLATERAL**

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1o	---	---
2o	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3o	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

FONTE: [HTTPS://WWW.CGU.GOV.BR/ASSUNTOS/ETICA-E-
INTEGRIDADE/NEPOTISMO/SITUACOES](https://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/nepotismo/situacoes)

ANEXO IV

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO DAS IFES (CD)

LEI Nº 13.328/2016 DE 29/07/2016

CARGO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)	
	INTEGRAL	60%
CD-1	12.893,89	8.084,47
CD-2	10.778,50	6.758,12
CD-3	8.461,62	5.305,43
CD-4	6.144,74	3.852,76

TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)

LEI Nº 13.328/2016 DE 29/07/2016

NÍVEL	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019			
	VENC	GRAT (*)	AGE (**)	TOTAL
FG - 1	137,26	227,86	610,39	975,51
FG - 2	117,24	194,62	344,42	656,29
FG - 3	97,13	161,24	273,70	532,07
FG - 4	66,39	110,20	94,24	270,83

*GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO

**ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO DE CURSO (FCC)

LEI Nº 13.328/2016 DE 29/07/2016

CARGO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
	ÚNICO
FCC	983,18